



Bananeiras – Paraíba, 03 de julho de 2025

LEIS PROMULGADAS

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 03 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a autorização da Clínica Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Bananeiras – PetBans a celebrar convênios e parcerias com outros municípios, o Estado, a União e entidades da sociedade civil, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 008, DE 14 DE MARÇO DE 2025, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Clínica Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos de Bananeiras – PetBans a firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com outros municípios, o Estado da Paraíba, a União, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, associações de proteção animal e organizações não governamentais afins, visando à execução de ações voltadas ao controle populacional, saúde, bem-estar e proteção de cães e gatos.

Art. 2º Os convênios e parcerias firmados nos termos desta Lei poderão abranger, entre outros, os seguintes objetivos:

I – realização de campanhas de castração, vacinação e identificação de cães e gatos;

II – promoção de ações de educação ambiental e conscientização sobre a guarda responsável e bem-estar animal;

III – resgate, tratamento e destinação de animais em situação de abandono ou maus-tratos;

IV – apoio à pesquisa e desenvolvimento de políticas públicas voltadas à saúde animal;

V – captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais para o financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º Os instrumentos jurídicos firmados com base nesta Lei deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como atender às normas vigentes sobre parcerias entre o Poder Público e entidades privadas.

Parágrafo único. Os convênios e acordos de cooperação firmados pela PetBans dependerão de prévia aprovação do órgão competente da Administração Pública Municipal, que estabelecerá as condições e os critérios para sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de julho de 2025.

José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente



JORNAL DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Bananeiras - PB
Instituído pela Resolução nº 05 de 29 de outubro de 2013.

ANO XI, Nº 541

Bananeiras – Paraíba, 03 de julho de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 03 DE JULHO DE 2025

Altera a redação da Lei Municipal nº 890, de 03 de agosto de 2020, concede revisão e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 009, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, JOSÉ MARCELO BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a Lei Municipal nº 890, de 03 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A carga horária proposta se vincula ao piso salarial das categorias de Psicólogos, Assistentes Sociais e Educador Social que passará a vigorar no valor de R\$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de julho de 2025.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035, DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 46 do Regimento Interno e de acordo com a Lei Municipal nº 1.045, de 28/09/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor Maria Albanizia Serafim Dias de Carvalho, matrícula **3, referente ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas de 01 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 01 de julho de 2025.


José Marcelo Bezerra da Silva
Presidente